



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE ANÁLISE RECURSAL

PROCESSO: 1027/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS QUE SERÃO ENTREGUES AOS PACIENTES PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – PAN, A DISTRIBUIÇÃO SE DARÁ AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EM ALGUM MOMENTO DO SEU ESTÁGIO DE VIDA. OS BENEFICIARIOS SERÃO ATENDIDOS NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE SAÚDE LUIZ ANTÔNIO FONSECA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES (UPA) E ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Portal de Compras Públicas, pela licitante empresa VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.700.884/0001-50, em face da habilitação da empresa CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública do Pregão em referência, iniciada em 25/06/2024, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua insatisfação da decisão do pregoeiro em declarar a empresa habilitada CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, para o Pregão Eletrônico nº 021/2024.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente insurge contra a decisão do Agente de Contratação para o Pregão em referência, manifestando seu inconformismo com a classificação da proposta da licitante declarada vencedora.

Relata que a empresa habilitada CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA deve ser desclassificada para o Pregão em referência, para o item 47, uma vez que o produto ofertado está em desacordo com os descritivos da especificação do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

IV – DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer que o presente recurso seja julgado procedente, com consequente reforma da decisão proferida por essa Comissão, de forma a DESCLASSIFICAR a empresa CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA.

V- DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida não apresentou contrarrazões no prazo limite aberto.

VI – DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumpré ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Ao abordar a análise técnica da especificação do item recorrido, é fundamental que a avaliação dos recursos seja conduzida por um profissional devidamente capacitado. Dessa forma, encaminhamos o caso à secretaria demandante, recomendando que sua equipe técnica, munida da expertise necessária, realize a avaliação das interposições apresentadas pela parte recorrente.

Em conformidade com a recomendação recebida, a Gerente do Programa Nutricional da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Ana Katerynne Lacerda, elaborou um relatório detalhado, o qual segue em anexo, avaliando as contestações apresentadas pela recorrente, visando esclarecer os pontos de divergência e assegurar a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas. A avaliação é a seguinte:

Item 0047: “O produto não corresponde às características descritas no edital”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

VI - DA DECISÃO

Diante do exposto, e em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, decido conhecer e **ACATAR** o provimento para o item **0047**, no recurso apresentado pela empresa **VIEIRA & CIA DISTRIBUDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.700.884/0001-50.

Macaíba, 16 de julho de 2024.

Paulo Herbeth da Silva Medeiros
Agente de Contratação

Macaíba/RN, 11 de Julho de 2024.

PREGÃO ELETTÔNICO: Nº 21/2024.

ASSUNTO: RESPOSTA DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL.

Em resposta a solicitação da Empresa **NUTRIR SAÚDE STORE LTDA** do Pregão Presencial de Suplementos e Complementos Alimentares vimos por meio deste justificar e reiterar o item descrito:

ITEM 4 – SUPLEMENTO LIQUIDO HIPERPROTEÍCO E HIPERCALÓRICO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS PARA TRATAMENTO DIALÍTICO. SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE 150 A 300 ML

Neste item foi avaliada à ficha técnica do produto da marca cotada **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA**, e após análise do produto da marca cotada, constatou-se que o produto não corresponde às características descritas no edital, pois o referido produto é normoproteico, possuindo 15% de proteínas em sua composição, visto que as especificações do referido item pedem um produto hiperproteico.

Em resposta a solicitação da Empresa **NUTRIR SAÚDE STORE LTDA** do Pregão Presencial de Suplementos e Complementos Alimentares vimos por meio deste justificar e reiterar o item descrito:

ITEM 46 – Suplemento especializado para nutrição enteral e oral de pacientes diabéticos. Normocalórico, hiperproteico, com fibras, carboidratos de baixo índice glicêmico (amido de tapioca e/ou isomaltulose), ácidos graxos monoinsaturados. Embalagem de 200ml.

Neste item foi avaliada à ficha técnica do produto da marca cotada **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA**, e após análise do produto da marca cotada, constatou-se que o produto corresponde às características descritas no edital.

Em resposta a solicitação da Empresa **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA** do Pregão Presencial de Suplementos e Complementos Alimentares vimos por meio deste justificar e reiterar o item descrito:

ITEM 47 – SUPL. ESPECIALIZADO PARA NUT. ENTERAL E ORAL DE PACIENTES COM INSUF. RENAL CRÔNICA NÃO-DIALISADO, POLIMÉRICO, HIPERCALÓRICO, HIPOPROTEICO (MENOR QUE 10% DO VET), SEM FIBRAS, COM TEORES REDUZIDOS DE SÓDIO, POTÁSSIO E FÓSFORO, 200 ML.

Neste item foi avaliada à ficha técnica do produto da marca cotada **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA**, e após análise do produto da marca cotada, constatou-se que o produto não corresponde às características descritas no edital, pois o produto é indicado para pacientes em diálise e não para pacientes não dialisados, ou seja, em tratamento conservador.

Ana Katerynne Campos Lacerda

ANA KATERYNNE CAMPOS LACERDA
Gerente do Programa Nutricional
CRN6 30230